



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019.

Validade: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura.

Aos oito dias do mês de Julho de 2019, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

J. PHARMA HOSPITALAR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.988.592/0001-71, sediada na Rua Oto Nunes Coelho, n.º 215, bairro Vila Bretas, Governador Valadares – MG, CEP 35.032-320, neste ato representada por suas sócias administradoras as Sras. Maria Ceci Cordeiro de Oliveira, brasileira, Comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG n.º MG-12.201.180 – SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 598.592.294-49, residente e domiciliado na Rua Dezesseis, 901, apt. 202, Bairro Ilha dos Araújos, CEP.: 35.020-660, Governador Valadares – MG e Gecileia Aparecida Caetano, brasileira, Comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº M-4.684.370 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 837.255.716-00, residente e domiciliada na Rua José Oliveira Andrade, 20, Bairro Universitário, Governador Valadares - MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 027/2019, julgado em 27/06/2019 e homologado em 08/07/2019, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição estimada de medicamentos para distribuição gratuita pela Farmácia de todos de Rodeiro e consumo para o Centro de Saúde e Estratégia da Família (PSF1, PSF2 E PSF3), pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

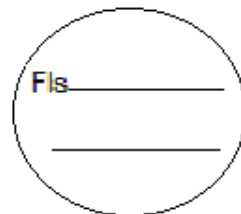
3.1. A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL		J. PHARMA HOSPITALAR LTDA ME	CNPJ/CPF		21.988.592/0001-71	TOTAL	420.703,60
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

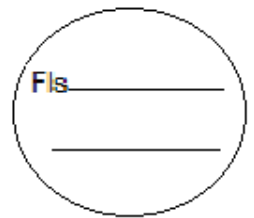


7	220	ACEBROFILINA 10MG/ML SOLUCAO ORAL	1.200,00	FRASCOS	ELOFAR	6,35	7.620,00
11	223	ACIDO FOLICO 5MG	48.000,00	COMP	NATULAB	0,05	2.400,00
15	226	ALENDRONATO DE SODIO 70MG CX 4 COMP	12.000,00	COMP	EMS	0,38	4.560,00
19	228	ALPRAZOLAM 2MG	48.000,00	COMPRIMID	EMS	0,18	8.640,00
24	231	AMITRIPTILINA 25MG	48.000,00	COMPRIMID	CRISTLIA	0,11	5.280,00
44	241	BROMAZEPAM 6MG	48.000,00	COMPRIMID	EMS	0,20	9.600,00
55	248	CAPTOPRIL 25 MG	6.000,00	COMPRIMID	PRATI	0,04	240,00
65	368158	CETOCONAZOL 20MG/G SHAMPOO FR 100ML	1.200,00	UNIDADE	NATIVITA	5,48	6.576,00
69	254	CICLOBENZAPRINA 5MG	14.000,00	COMP	EMS	0,18	2.520,00
76	257	CITALOPRAN 20MG	48.000,00	COMPRIMID	AUROBINDO	0,22	10.560,00
77	258	CLARITROMICINA 500MG	6.000,00	UNIDADE	EMS	4,70	28.200,00
79	260	CLOMIPRAMINA 25MG	12.000,00	COMPRIMID	EMS	0,86	10.320,00
89	380307	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	48.000,00	UNIDADE	AUROBINDO	0,28	13.440,00
96	380367	CLORPROMAZINA 100MG	48.000,00	COMPRIMID	CRISTLIA	0,29	13.920,00
97	380368	CLORPROMAZINA 25MG	48.000,00	COMPRIMID	CRISTLIA	0,23	11.040,00
101	433	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	3.000,00	UNIDADE	LABOR IMPORT	3,30	9.900,00
105	380436	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	3.600,00	FRASCOS	HYPOFARMA	0,57	2.052,00
121	269	DEXAMETASONA ELIXIR 120ML	1.200,00	FRASCOS	SOBRAL	1,88	2.256,00
123	375590	DIAZEPAM INJETAVEL 5MG/ML	4.200,00	UNIDADE	SANTISA	0,65	2.730,00
126	380311	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	48.000,00	COMPRIMID	VITAMED	0,05	2.400,00
127	375681	DICLOFENACO DE SODIO INJETAVEL	1.200,00	UNIDADE	FARMACE	0,74	888,00
145	391352	FENOBARBITAL 100MG	48.000,00	UNID.	CRISTLIA	0,17	8.160,00
149	393036	FUM DE QUETIAPINA 100MG	1.440,00	UNID.	EMS	0,62	892,80
155	380380	GLICAZIDA 30MG	36.000,00	UNIDADE	EMS	0,23	8.280,00
157	289	HALDOL 1MG	12.000,00	COMPRIMID	CRISTLIA	0,21	2.520,00
158	380369	HALDOL 5MG	48.000,00	COMPRIMID	CRISTLIA	0,32	15.360,00
170	380312	IBUPROFENO 100MG	4.800,00	UNIDADE	MEDQUMICA	2,87	13.776,00
174	380313	IMIPRAMINA 25 MG	48.000,00	COMPRIMID	CRISTLIA	0,51	24.480,00
175	380382	IVERMECTINA 6MG	10.000,00	COMPRIMID	VITAMEDIC	1,39	13.900,00
178	380370	LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG+25MG CX C/ 50	24.000,00	COMPRIMID	CRISTLIA	1,18	28.320,00
182	299	LORATADINA 10MG	24.000,00	COMPRIMID	GEOLAB	0,09	2.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



184	301	LOSARTANA 25MG	48.000,00	COMPRIMID	BIOLAB	0,83	39.840,00
188	375578	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG SOLUCAO ORAL	2.400,00	FRASCOS	NATULAB	1,19	2.856,00
191	395246	MALEATO DE MIDAZOLAM 15MG	3.600,00	UNID.	CRISTLIA	1,35	4.860,00
193	380383	MEBENDAZOL 100GM	12.000,00	COMPRIMID	SOBRAL	0,08	960,00
214	375890	NISTATINA 60G	1.200,00	UNIDADE	GREENPHARMA	4,50	5.400,00
218	312	NORFLOXACINO 400MG	36.000,00	COMPRIMID	GLOBO	0,40	14.400,00
226	365206	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	3.600,00	UNIDADE	EMS	0,57	2.052,00
230	370764	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG	7.200,00	COMP	GEOLAB	0,50	3.600,00
232	395138	PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO	2.400,00	FR.	NATIVITA	1,94	4.656,00
233	395140	PERMETRINA 50MG\ML 5% LOÇÃO	2.400,00	FR.	NATIVITA	2,78	6.672,00
248	324	RANITIDINA 150MG	48.000,00	COMPRIMID	MEDQUMICA	0,16	7.680,00
254	383849	RISPERIDONA 1MG	5.760,00	COMP	CRISTLIA	0,32	1.843,20
255	382683	RISPERIDONA 2MG	5.760,00	COMP	CRISTLIA	0,36	2.073,60
257	329	SECNIDAZOL 1.000G	2.400,00	COMPRIMID	PHARLAB	0,56	1.344,00
258	380319	SERINGA DE INSULINA 1ML C/ AGULHA 13X0,45	48.000,00	UNIDADE	LABOR IMPORT	0,26	12.480,00
263	375936	SONDA URETRAL Nº 12 - PADRAO MARKMED	15.000,00	UNIDADE	BIOLAB	0,54	8.100,00
272	394793	SULFATO FERROSO 122,97 MG (40 MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO	12.000,00	UNID.	VITAMED	0,04	480,00
276	373946	TOPIRAMATO 100MG	14.400,00	COMP	EMS	0,41	5.904,00
277	391988	TOPIRAMATO 50MG	14.400,00	COMP	EMS	0,23	3.312,00
280	380372	VALPROATO DE SODIO 250MG	48.000,00	COMPRIMID	BIOLAB	0,40	19.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos, juntamente com as CNDs.: Federal, Tralhista e FGTS.

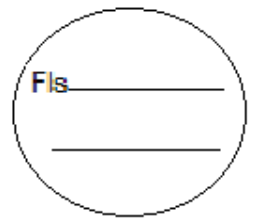
§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria solicitante, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO

7.1. Os itens serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

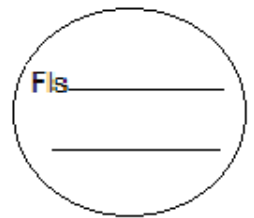
CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

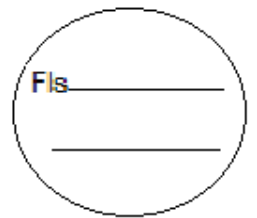
I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

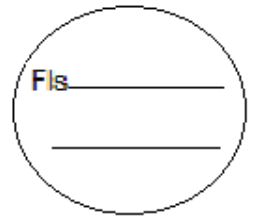
12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n°. 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

14.4. Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de vencimento não inferior a 06 Meses a partir da data da entrega, salvo exceções;

14.5. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

14.6. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 08 de julho de 2019.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

Maria Ceci Cordeiro de Oliveira
J. PHARMA HOSPITALAR LTDA - ME
Detentor

Gecileia Aparecida Caetano
J. PHARMA HOSPITALAR LTDA - ME
Detentor

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____